



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 032/2020, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Elias Paes Barreto
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER nº 039/20

Vistos os presentes autos, a presente proposição, versa sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para que passe a ser, além de órgão deliberativo conforme é atualmente, também, órgão fiscalizador e articulador entre o Poder Executivo e a sociedade civil.

Entretanto, importa **PRELIMINARMENTE** aduzir, que o assunto tratado na presente proposição trata-se de matéria afeta à **Organização Administrativa** do Município, o que somente poderá ser objeto de projeto de lei por iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

No que tange à prerrogativa constitucional para iniciativa desta natureza, na apresentação de Projeto de Lei, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal, o que, por simetria, deve ser obrigatoriamente observado pelos Estados e Municípios, no âmbito de cada Casa Legislativa, mediante participação ativa do Poder Executivo acionando o Devido Processo Legislativo.

Por outro lado, a Câmara Municipal, cumprindo o mister de assessoramento e seguindo os trâmites legislativos, deverá apreciar a matéria em Plenário e poderá aprovar o texto a título de Ante Projeto de Lei e, em seguida, encaminhará decisão ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 032/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaobeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20F756F7D7C444D29F54272A356CDAAA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº _____
Data: 11/08/2020
Hora: 10h
Assinatura: [Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2020

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Ananindeua faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º - Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

- I- Práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II- Toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III- Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 12/08/2020
[Handwritten Signature]
Rui Bogot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 032/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20F756F7D7C444D29F54272A356CDAAA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I- as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

II- os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III- o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV- as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V- a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

VI- o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

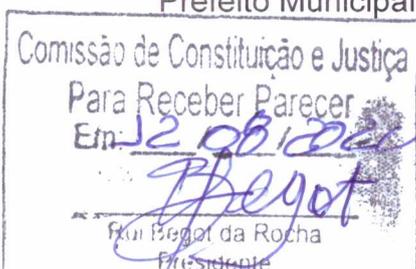
VII- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII- a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

IX- a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X- o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros municípios da Região Metropolitana de Belém, bem como, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS);

XI- a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

XII- assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, sendo a composição de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I- representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II- Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
- b) 06 (seis) representantes de entidades distintas da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CONSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA realizará, bienalmente, as eleições dos representantes de que trata o inciso II, à exceção da alínea “a”, na forma desta lei, e na forma regimental, em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

assembleia especificamente convocada para este fim, mediante divulgação de edital público de convocação publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da eleição para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 6º As funções dos conselheiros do COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 7º Os membros do COMSEA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

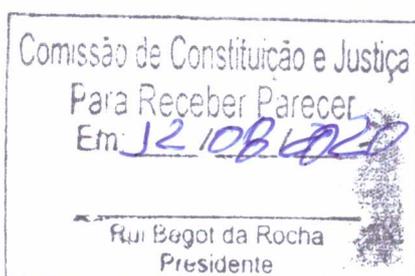
Art. 7º - Sempre que a matéria permitir, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE atuarão de forma articulada e coordenada, na busca de soluções e iniciativas para as questões correlatas a ambos os Conselhos.

Art. 8º - Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º - A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. João Nunes”, em 11 de agosto de 2020.




ELIAS PAES BARRETO
Vereador Líder de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O município de Ananindeua apesar de ocupar um lugar de destaque no quesito população, perdendo apenas para a capital, em número de habitantes. Sendo, portanto, o 2º maior município paraense em número de habitantes.

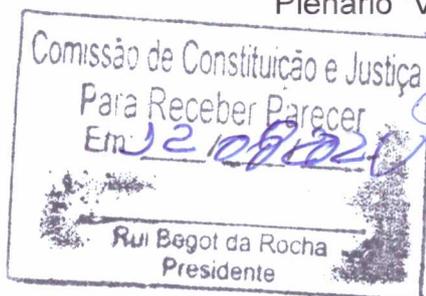
Considerando-se que somos possuidores do 4º PIB do estado, apesar de que isso não se reflete na qualidade de vida da nossa população, pois quando verificamos o PIB per capita dos habitantes da nossa cidade observamos que cada habitante ganha em torno de R\$ 100 (cem reais) por mês.

Destaquei esses dados para mostrar a dura realidade dos nossos munícipes, diante da questão alimentar. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem um papel fundamental na formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Por essa razão é que se faz necessário que o COMSEA deixe de ser apenas consultivo e passe a exercer a função deliberativa, o que sem dúvida irá torná-lo muito mais efetivo no combate a desnutrição e a fome em nossa Ananindeua.

Diante do exposto espero poder contar com a compreensão e sensibilidade dos nobres edis para a aprovação deste importante projeto que irá beneficiar, principalmente, aqueles que se encontram dentro da faixa de vulnerabilidade social.

Plenário “Ver. João Nunes”, em 11 de agosto de 2020.



ELIAS PAES BARRETO
Vereador Líder de Governo

Nº PROC.: 00000 - PLL 032/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20F756F7D7C444D29F54272A3566CDAAA

